

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

LEI Nº40/90, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1990.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 1991.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CANTAGALO, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - O Orçamento do Município de Cantagalo, para o exercício financeiro de 1991 estima a receita em Cr\$1.227.059.000,00 (Hum bilhão, duzentos e vinte e sete milhões e cinquenta e nove mil cruzeiros), e fixa a Despesa em igual importância:

ART. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, com o seguinte desdobramento:

1:

RECEITA TRIBUTÁRIA:

1. 1 Receita Tributária.....	5.254.200,00
1. 3 Receita Patrimonial.....	5.012.100,00
1. 6 Receita de Serviços.....	74.807,00
1. 7 Transferências Correntes.....	1.003.478.000,00
1. 9 Receitas Diversas.....	<u>1.365.700,00</u>

1.015.184.807,00

2:

RECEITAS DE CAPITAL:

2. 1 Operações de Crédito.....	748.100,00
2. 2 Alienação de Bens Móveis e Imóveis.....	389.000,00
2. 4 Transferências de Capital.....	170.640.000,00
2. 5 Outras Receitas de Capital.....	<u>40.097.093,00</u>

211.874.193,00

1.227.059.000,00

TOTAL.....

ART. 39 - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos anexos, que apresentam sua composição por Funções e por Órgãos, conforme o seguinte desdobramento sintético:

A.

<u>DESPESAS POR FUNÇÕES:</u>		CR\$
01. Legislativo.....		64.180.000,00
03. Administração e Planejamento.....		133.234.915,00
04. Agricultura.....		147.846.000,00
08. Educação e Cultura.....		307.552.000,00
10. Habitação e Urbanismo.....		108.810.000,00
11. Indústria, Comércio e Serviços.....		39.663.000,00
13. Saúde e Saneamento.....		217.476.000,00
15. Assistência e Previdência.....		33.065.000,00
16. Transporte.....		171.390.000,00
99. Reserva de Contingência.....		<u>3.842.085,00</u>
TOTAL.....		<u>1.227.059.000,00</u>

<u>DESPESAS POR ÓRGÃOS E UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS:</u>		CR\$
<u>PODER LEGISLATIVO</u>		
05. Câmara Municipal.....		64.680.000,00
<u>PODER EXECUTIVO</u>		
10. Gabinete do Prefeito.....		15.951.000,00
15. Assessoria de Planj.e Coord.Geral.		5.475.000,00
20. Secretaria Munic. de Administração		103.440.000,00
25. Secretaria Municipal de Fazenda.....		44.251.000,00
30. Secretaria Munic.de Educ.e Cultura.		307.552.000,00
35. Sec.Mun.de Ob.e Serv.Públicos.....		200.460.000,00
40. Secretaria Municipal de Saúde.....		123.021.000,00
45. Sec.Mun.de Viagem e Transporte.....		117.990.000,00
50. Sec.Mun.de Turismo,Transp.e Cert..		39.663.000,00
55. Secretaria Municipal de Agricultura.		147.846.000,00
60. Sec.Mun.de Apoio Comunitário.....		<u>56.730.000,00</u>
TOTAL.....		<u>1.227.059.000,00</u>

ART. 4º - O Poder Executivo, no interesse da Administração, poderá designar órgãos centrais para movimentar dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias;


ART. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar as medidas necessárias para ajustar os dispêndios à efetiva realização da Receita.

ART. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a remanejar 15% do orçamento aprovado pela CÂMARA MUNICIPAL DE CANTAGALO, ou seja, a importância de CR\$184.058.850,00 (Cento e oitenta e quatro milhões, cinquenta e oito mil, oitocentos e cinquenta cruzeiros), no decorrer do exercício de 1991, para atender reforço de dotações que se tornarem insuficientes.

ART. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operação de Crédito por antecipação da Receita, até o limite e nas condições previstas na Legislação em vigor.

ART. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 1991, ficando consideradas revogadas todas as disposições que lhe sejam contrárias e incompatíveis.

GABINETE DO PREFEITO, EM 31 DE DEZEMBRO DE 1990.

  
GERALDO PIRES GUIMARÃES  
-PREFEITO MUNICIPAL-